



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº ~~000~~ 000/2014/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva aumentar o quantitativo de psicólogos e cria o emprego público de Professor de Atendimento Especializado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria e inclusão da educação em nosso Município.

Essa é mais uma demonstração que a Administração Municipal vem investindo na qualidade da educação, não medindo esforço tanto na estrutura física das escolas, quanto em recursos humanos especializado.

Assim sendo, dada a importância dos referidos profissionais na rede municipal de ensino, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 17 de fevereiro de 2014.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
30 / 05 / 14
16:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 07 de julho de 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2014 - GP

"Aumenta o quantitativo e cria emprego público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo II da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, que estabelece o quadro de empregos públicos que integram a estrutura organizacional da Administração Municipal de Apiacá, 02(dois) psicólogos.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constante do Anexo único desta Lei, passando a integrar o Anexo III, da Lei Municipal 607, de 08 de abril de 2003 e o Anexo III, da Lei Municipal nº 841, de 30 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 17 de fevereiro de 2014.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Descrição Sumária	Quantitativo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento
Professor de Atendimento Especializado	Além das descrições previstas para o emprego público de Professor de Ensino Fundamental (atuação de 1.ª a 4.ª série), deverá ainda, atender aos educandos que apresentarem deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal. Formação para o exercício do Magistério de nível básico e conhecimentos específicos de Educação Especial para atender a sala multifuncional.	06	Formação inicial que o habilita para a docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada	25 horas semanais	R\$ 979,57



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada hoje, tendo em pauta o Projeto de Lei nº. 012/2014, que objetiva aumentar o quantitativo de psicólogos e cria o emprego público de Professor de Atendimento Especializado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal. Após examinar detalhadamente a presente matéria, resolve, com voto vencido do Vereador Vilmar Araújo de Oliveira, emitir **PARECER CONTRÁRIO**.

Sala das Comissões em 26 de Junho de 2014.

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

DIEGO VIANA CARNEIRO

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião realizada hoje, tendo em pauta o Projeto de Lei nº. 012/2014, que objetiva aumentar o quantitativo de psicólogos e cria o emprego público de Professor de Atendimento Especializado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal. Após examinar detalhadamente a presente matéria, resolve, com voto contrário do Vereador Paulo César de Oliveira, emitir **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões em 26 de Junho de 2014.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADELINO GONÇALVES MENDES

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório

Trata-se de matéria enviada para análise e posterior emissão de parecer jurídico, o **Projeto de Lei nº. 012/2014**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetiva aumentar o quantitativo de psicólogos e a criação de emprego público de Professor de Atendimento Especializado para atender as demandas da Secretaria Municipal da Educação, visando a melhoria e inclusão da educação em nosso Município

Outrossim, vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese que a regra para Contratação deve ser através do Concurso Público, conforme previsão na Constituição Federal Art. 37, embora a Educação deve ser Prioridade em nosso Município.

Desta forma, apesar de legítima a iniciativa que advém do Poder Executivo, que detém competência privativa para a proposição, esta assessoria opina pela rejeição, pois não veio acompanhado dos elementos que demonstram o atendimento aos requisitos formalísticos exigidos nos artigos 16 e 17 da LRF. Devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, respeitando-se para tanto, as formalidade legais e regimentais .

É o posicionamento desta Assessoria Jurídica, o qual submetemos à superior apreciação.

Sala das sessões, em 25 de junho de 2014.


Josias da Silveira Miranda
Assessor Jurídico